**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO REFERENTE A LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO**

1. Atender aos requisitos previstos no Decreto 15.933 de maio de 2011, IN01/SEDAM de maio de 2011 e Lei Complementar 873 de maio de 2016;
2. Requerimento assinado pelo proprietário ou procurador;
3. Recibo do SICAR;
4. Shapefile contendo os polígonos da área do imóvel, reserva legal, área consolidada, área de preservação permanente, área de servidão ambiental (quando houver) e área do levantamento circunstanciado (DATUM SIRGAS 2000);
5. Carta imagem com data de passagem atualizada com respectivos Marcos e Coordenadas contendo: área total do imóvel, área de reserva legal, área consolidada, área de preservação permanente, área de servidão ambiental (quando houver) e a área de levantamento circunstanciado;
6. CTF (Cadastro Técnico Federal) – Certificado de Regularidade (CR) com validade atualizada e descrição das atividades a serem executadas na propriedade;
7. Cópia dos documentos do proprietário – RG e CPF;
8. Cópia autenticada do Documento da propriedade – Certidão de Inteiro Teor;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Florestal com descrição da atividade que será executada;
10. Levantamento 100% com DAP acima de 25 cm - com calculo de volumetria por indivíduo, somatória dos volumes totais, ficha de campo impressa e em meio digital e coordenadas geográficas ou métricas por indivíduo;
11. Quadro resumo contendo número de indivíduos e volumetria por espécie;
12. Idade do povoamento;
13. Vistoria Técnica;

**Descrição da implantação do povoamento**:

* Se o povoamento foi plantado, informar o espaçamento definido para o povoamento; se houve e qual o preparo do solo, se houve e qual sistema de adubação, se o povoamento foi implantado por semeadura direta (sementes) ou por mudas. Em caso de semeadura direta.
* Se o povoamento da espécie nativa foi conduzido em meio à atividade agropecuária, desde que em área consolidada e que até a presente data esteja em uso alternativo do solo, deverá informar qual cultura agropecuária está consorciada com a floresta conforme prevê o Decreto nº15933 de maio de 2011, IN 01/SEDAM DE MAIO DE 2011. Atentar para o fato de que nesse polígono não poderão existir outras espécies florestais e que a vegetação não poderá ter característica de vegetação secundaria em processo de regeneração médio-avançada.
* No projeto deverá constar descrição de quais culturas estão consorciadas juntamente com a espécie que está sendo pleiteada para corte.